



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.116,
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

Autoria: Ver. Roberto Morais da Silva-PHS

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE TURISMO DE IGUAPE –
FUMTUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita
Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**
que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei,
o Fundo Municipal de Turismo de Iguape (FUMTUR) caracterizado como instrumento de
captação e aplicação de recursos para o apoio e suporte financeiros às ações municipais
voltadas para o desenvolvimento do turismo no município de Iguape.

Art. 2º - O FUMTUR será gerido e ficará
vinculado diretamente à estrutura orçamentária do Departamento de Cultura e Turismo
da Prefeitura Municipal de Iguape.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - É de responsabilidade do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) a administração e destinação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º – O FUMTUR terá vigência por prazo indeterminado.

Art. 4º - Compreende como receitas do Fundo Municipal de Turismo as seguintes:

I – as dotações consignadas no orçamento municipal;

II – as transferências de recursos estaduais e federais para o fomento da atividade turística do Município;

III- as receitas decorrentes da cessão dos espaços públicos para eventos de cunho turístico;

IV- as receitas resultantes de convênios, contratos, projetos de parcerias celebrados com quaisquer pessoas físicas ou jurídicas;

V – as receitas resultantes da cobrança de entrada nos museus, banheiros públicos ou qualquer cobrança de estabelecimentos vinculados ao turismo;

VI – as receitas resultantes da cobrança de taxa para a entrada de ônibus fretado trazendo turistas para o Município;

VII – as receitas decorrentes de aplicações financeiras bem como, todas as demais geradas pela administração do FUMTUR;

VIII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

Parágrafo Único - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

em conta bancária especial vinculada ao FUMTUR, bem como, contabilizados como receita orçamentária.

Art. 5º - Os recursos angariados pelo FUMTUR terão as seguintes destinações:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados ao turismo desenvolvidos pelo COMTUR (Conselho Municipal de Turismo), pelo Departamento de Cultura e Turismo ou por entidades conveniadas.

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

III – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área turística;

V – manutenção e conservação dos museus, banheiro público, bem como, outros estabelecimentos voltados ao turismo;

VI – fomentar:

a) As atividades turísticas sob todas as formas de manifestação:

b) A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município sob todas as formas de mídias.

Parágrafo único – A utilização de recursos constantes do fundo, a que alude este artigo, deverá ser previamente autorizada pelo COMTUR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º - A contabilidade do FUMTUR será organizada de forma a permitir o gerenciamento de seu orçamento e despesas, bem como, periodicamente ser submetido a auditoria de órgãos competentes.

Art. 7º - A escrituração contábil do FUMTUR será feita pela Secretária de Finanças que emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

Parágrafo primeiro – Constitui relatórios de despesa os balancetes mensais de receitas e demais demonstrativos exigidos pela legislação.

Parágrafo segundo – Os demonstrativos e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Art. 8º - As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, mensalmente de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

Art. 9º - O Chefe do poder Executivo poderá delegar por ato próprio, à autoridade responsável pelo Departamento de Cultura e Turismo, a incumbência de autorizar despesa à conta do FUMTUR, bem como, assinar os cheques respectivos em conjunto com o tesoureiro da Prefeitura.

Art.10 – As despesas decorrentes da implantação do respectivo projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

**-ESTÂNCIA BALNEÁRIA-
ESTADO DE SÃO PAULO**

**GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUAPE,
EM 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

**MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA
PREFEITA MUNICIPAL**